DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3384/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17173/2014
PROTOCOLO	: 1553964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 33.399,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº34/2014, formalização contratual , 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 49/2014 celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Vicente Brites dos Santos, visando à prestação de serviço de lava jato nos veículos oficiais em atendimento às necessidades das secretarias de educação, gabinete e assistência, saúde e obras do município, no valor inicial da contratação de R$ 33.399,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e nove reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 34/2014,a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis10.520/02 ,8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa intempestiva do termo aditivo com mais de 30(trinta) dias além do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra *a*, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-13548/2015 – *f*. 530/532).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f*. 547549 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1271/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº nº34/2014, formalização contratual, 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 49/2014 celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Vicente Brites

dos Santos.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 49/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 49/2014 versa sobre prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 60 dias com fundamento no inc. I do art. 57 c/c 65, I, *a* e *b* da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 34/2014, o Contrato Administrativo firmado sob nº 49/2014 e seu termo aditivo foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o termo aditivo foi remetido fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho (NE)	**R$22.290,00**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 15.115,00**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 15.115,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 15.115,00 (quinze mil cento e quinze reais de acordo com as normas de

finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 34/2014, formalização contratual , 1ª Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 49/2014*, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Vicente Brites dos Santos, com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referente ao termo aditivo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra *a*, da Instrução Normativa 35/2011;

II – Pela **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** ao Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, ***Neilo Souza da Cunha,*** em face da comprovação do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a decisão.

Campo Grande 19 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA